

**CIRCULAR INFORMATIVA ANO 2019 – Nº 08 – DECRETO 54.564/2019
ISENÇÃO DO ICMS NAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇO DE TRANSPORTE
INTERESTADUAL DE CARGAS REALIZADA A CONTRIBUINTE.**

A partir de 01/04/2019, a prestação do serviço de transportes de cargas realizada a contribuinte, com início no RS (Rio Grande do Sul), mas **com final em outro estado** passará, novamente, a ter isenção de ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviço).

Esta isenção compreende o período de 01 de abril a 30 de setembro de 2019.

Sendo assim, não é mais necessário efetuar o pagamento antecipado do ICMS, conforme informamos através da Circular nº 03/2019, enviada em 03/01/2019.

Estamos à disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários.

São Leopoldo 17 de abril 2019.